



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

Site: www.ivaipr.gov.br

e-mail: licitacao@ivaipr.gov.br

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER

Interessado: PREGOEIRO MUNICIPAL

Assunto: Impugnações de Edital de Licitação

1. Relatório

A empresa H R PRODUTOS DE LIMPEZA, apresentou impugnação aos termos do edital de licitação 057/2023, alegando que o objeto licitado deveria ser fracionado para garantir a competitividade do certame.

Relatado, passa-se ao exame do mérito.

2. Mérito

Tendo em vista os termos do art. 41 § 2º da Lei 8.666/93, evidencia-se a tempestividade da impugnação em tela.

O Art. 3º da Lei de licitações define a finalidade da licitação, qual seja, garantir o princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, garantindo-se a competitividade dos licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

Site: www.ivaipr.gov.br

email: licitacao@ivaipr.gov.br

Desta forma o objeto licitado em um lote único, embora perfeitamente divisível, afeta a competitividade e poderá afastar a vantajosidade na contratação.

Desta forma deve o edital do certame ser alterado, colocando-se o objeto por item, ou então revogada a licitação a bem do interesse público, promovida a adaptação do que se pretende adquirir e reemitir nova licitação.

3. Conclusão

Ante o exposto, impõe-se o conhecimento da impugnação em em pauta porque tempestiva, dando-lhe provimento no mérito, promovendo-se a necessária adaptação do edital de licitação para que seja por item e não por lote, ou então que se revogue a licitação a bem do interesse público com posterior reemissão do edital com as devidas correções.

Ivaí, 13 de março de 2023.

Wilson A. Eidam

ADVOGADO - OAB/PR - 26400